



DECRETO Nº 1.776, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara situação e emergência nas áreas do Município de Itapagipe em razão de queimadas de grandes proporções que danificaram a rede elétrica e infraestrutura do Município com reflexos na qualidade do ar COBRADE 1.4.3.2, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito do Município de Itapagipe **RICARDO GARCIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as queimadas de grandes proporções registradas no dia 05 de setembro de 2025, entre os municípios de Itapagipe e Campina Verde, que causaram severos danos à rede elétrica e demais estruturas de infraestrutura do Município;

CONSIDERANDO que o incêndio atingiu extensas áreas rurais e urbanas, comprometendo o sistema de distribuição de energia elétrica, deixando a população sem fornecimento de energia com previsão indeterminada para normalização;

CONSIDERANDO que as queimadas danificaram estruturas essenciais da rede de transmissão e distribuição elétrica, causando transtornos significativos aos serviços públicos, atividades comerciais, industriais e residenciais, colocando em risco a saúde e segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização urgente de recursos humanos, materiais e financeiros para inspeções técnicas especializadas e

R



intervenções emergenciais em toda a extensão da rede elétrica e demais infraestruturas afetadas;

CONSIDERANDO que a situação exige resposta imediata e coordenada entre o Município, a Cemig e demais órgãos competentes para restabelecimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO os termos da Política Nacional de Defesa Civil regulamentados pela Lei nº 12.608 - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências; e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 do Ministério da Integração Nacional, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.153, de 18 de outubro de 2021, que Cria Comitê Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Itapagipe, em virtude da existência de situação anormal provocada por queimadas de grandes proporções, que causaram danos significativos à rede elétrica e demais infraestruturas essenciais, bem como ocasionaram reflexos negativos na qualidade do ar - 1.4.1.3.2, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

R



Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todo o território do Município, especialmente nas áreas afetadas pelas queimadas e seus reflexos na rede de distribuição elétrica.

Art. 2º. As autoridades competentes ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção ou ao combate a incêndios florestais em áreas não protegidas e à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas por esses incêndios.

Art. 3º. Durante a vigência deste decreto, os procedimentos para uso e manejo do fogo dar-se-ão de forma excepcional, nos moldes dos regulamentos vigentes, por meio de autorização do órgão competente.

Art. 4º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação do Comitê de Defesa Civil e autoriza-se elaboração de Plano Emergencial de Resposta aos Desastres causados pelas queimadas.

Parágrafo único. O Comitê de Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e bens materiais, incluindo providências necessárias para:

- I - Inspeções técnicas especializadas em toda a extensão da rede elétrica;
- II - Intervenções emergenciais para restabelecimento dos serviços essenciais;
- III - Coordenação com a Cemig e demais concessionárias de serviços públicos;
- IV - Mobilização de equipes técnicas adicionais;
- V - Disponibilização de geradores e equipamentos alternativos de energia;

R



Art. 5º. De acordo com o Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de:

- I - Aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários ao restabelecimento da rede elétrica;
- II - Prestação de serviços técnicos especializados para inspeção e reparo das estruturas danificadas;
- III - Locação de geradores e equipamentos alternativos de energia;
- IV - Obras relacionadas com a reabilitação da infraestrutura danificada pelas queimadas,

Parágrafo único. Os contratos mencionados neste artigo devem ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços necessários às ações de resposta ao desastre, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2025, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Itapagipe/MG, 09 de setembro de 2025.


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito